A SANÇÃO
EM 22/08/2001
A) Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 9 8 2001
A) Presidente

9.377/2001

PROJETO DE LEI Nº 018/2001, de 31 de julho de 2001.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 31/08/2001
Presidente
Rubrica do Presidente

EMENTA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 09 de 08 de 2001
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
09/08/01
C.M.IGA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *"per capita"* até R$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - Para determinação da renda familiar *"per capita"*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *"per capita"* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 31/08/2001
Presidente
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
09/08/2001

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP: 53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R. 201 Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 E.mail: igaragp@dlogica.com.br Setor Procuradoria Geral do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 9 8 2000

Art. 2°- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1°- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2°- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1°- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2°- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4° - Fica atribuído ao Conselho da Criança e do Adolescente as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 2°;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 9 / 8 / 2001

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1°- O Conselho da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Municipal nº 1.933 de 21 de dezembro de 1989, exercerá as competências referidas no *"caput"*, sem prejuízo das originais.

§ 2°- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3°- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
09/08/01
C.M.IGA

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2001.

A SANÇÃO
EM / 199
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
09 / 08 / 2001

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

1ª discussão
Aprovado em unanimidade
Por 31 / 08 / 2001
sala das sessões
Rubrica do Presidente

2ª discussão
Aprovado em unanimidade
Por 31 / 08 / 2001
sala das sessões
Rubrica do Presidente

IGARASSU do povo